



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Edição nº 1746, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	4
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 4100/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Sindicância.

4- **Interessado:** Corredogeria Geral.

5- **Objeto:** Sindicância para apuração de fato evidenciado nos autos do processo nº 2535/2010 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Canutama.

6- **Comissão Permanente Processante:** Relatório (fls. 143/151).

7- **Relator:** Conselheiro Júlio Cabral.

8- **DECISÃO:** Nº 211/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. **Aplicar** a Pena de Repreensão ao servidor **Leandro Olavo da Costa**, prevista no art. 156, c/c os arts. 157 e 158 da Lei nº 1762/1982.

9- **Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 05 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 5291/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Estágio Probatório.

4- **Interessado:** Servidor Gabriel da Silva Duarte, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, Matrícula nº 002.196-2A, nomeado através do Ato nº 104/2014-GPDRH, lotado na DICAMI.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório final de avaliação de desempenho por término de estágio probatório.

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Cabral.

7- **DECISÃO:** Nº 212/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

7.1. **Aprovar** o servidor **Gabriel da Silva Duarte**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, e ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **Gabriel da Silva Duarte** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3. **Cientificar** o interessado acerca desta decisão.

8- **Ata:** 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 05 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 5292/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Estágio Probatório.

4- **Interessado:** Servidora Martha Lorena da Silveira Carneiro, Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, Matrícula nº 002.195-4A, nomeado através do Ato nº 100/2014-GPDRH, lotada na GPELISSANDRA.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório final de avaliação de desempenho por término de estágio probatório.

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Cabral.

7- **DECISÃO:** Nº 213/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

7.1. **Aprovar** a servidora **Martha Lorena da Silveira Carneiro**, ocupante do cargo Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, e ora lotada no Gabinete da procuradora Eliassandra Monteiro Freire Alves – GPELISSANDRA, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **Martha Lorena da Silveira Carneiro** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Edição nº 1746, Pag. 2

7.3. Cientificar a interessada acerca desta decisão.

8- Ata: 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 05 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 5290/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4- Interessado: Servidor Wesley José de Paula, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, Matrícula nº 002.193-8A, nomeado através do Ato nº 107/2014-GPDRH, lotado na DIATI.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término de estágio probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

7- DECISÃO: Nº234/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

7.1. Aprovar o servidor **Wesley José Duarte de Paula**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – DIATI, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2. Determinar que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3. Cientificar o interessado acerca desta decisão.

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 3117/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Disposição de Servidores.

4- Interessados: Sra. France Clayre Moutinho da Silva Melo e Sra. Inaíria dos Santos Castro.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 800/2017 (fl. 03).

6- Órgão: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.

7- Advogado: Não Possui.

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 230/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH**, no sentido de:

9.1. Aprovar a assinatura dos convênios de cessão das servidoras **Sra. France Clayre Moutinho da Silva Melo** e **Sra. Inaíria dos Santos Castro**, pertencentes ao quadro de pessoal da SEDUC, para exercerem suas atividades laborais nesta Corte de Contas, pelo prazo de 12 (doze) meses, com assunção do ônus remuneratório e previdenciário pelo órgão de origem e observância de todas as cláusulas do respectivo termo;

9.2. Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

9.3. Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

9.4. Após, retornem-se os autos à esta Presidência para os procedimentos de **arquivamento**, após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

10- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Edição nº 1746, Pag. 3

ATO Nº 01/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 466/2017-PGC/MPC, datado de 27.12.2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza De Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **TÁSIA DA COSTA GATO**, no cargo comissionado de Assessor de Assessor de Procurador-Geral, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 15 de janeiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 03/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 01/2018-VICEPRESIDÊNCIA, datado de 11.1.2018, subscrito pelo Conselheiro Vice-Presidente Jucimara Lisboa de Oliveira,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **JUCIMARA LISBOA DE OLIVEIRA**, no cargo comissionado de Assistente da Vice-Presidência, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 16 de janeiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 10/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 15.01.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para participar de reuniões no Instituto Rui Barbosa, nos dias 18 e 19.1.2018, na cidade de Belo Horizonte-MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 16 de janeiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Aleomar Benacon Soares
RG: 408.301
CPF: 041.486.492-15
CARGO/FUNÇÃO: Assessor da Consultoria Técnica

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2018 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Uma casa de Alvenaria	450.000,00
Um Sítio na BR-15- Km 22	120.000,00

Manaus, 01 de janeiro de 2018.

Aleomar Benacon Soares

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Edição nº 1746, Pag. 4

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: FLÁVIO LAURIA FERREIRA
RG: 143801
CPF: 02276003200
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2018 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 CARRO MARCA MITSUBISHI ASX, ANO 2011	R\$ 68.000,00

Manaus, 01 de Janeiro de 2018.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Maria da Graça Rocha Alvares
RG: 107949
CPF: 119.952.622-34
CARGO/FUNÇÃO: CC1 – Assistente da Presidência

Declaro que na data de 01 de janeiro de 2018 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Nada a Declarar	

Manaus, 11 de janeiro de 2018.

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito**

DESPACHOS

PROCESSO: 14000/2017

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADOS: SEDUC e empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de medida cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Secretaria Estadual de educação – SEDUC e a empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda, em face de supostas ilegalidades nos contratos 39/2017 e 40/2017.

2. A Representante, em vista das supostas ilegalidades apontadas na exordial, requereu a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos dos mencionados contratos até que os gestores responsáveis venham ofertar as devidas justificativas. Ademais, solicitou a admissão e regular instrução desta Representação, com ampla e exauriente investigação e cognição dos fatos, com o escopo de definição de responsabilidades dos agentes criador e ordenador de despesa, se confirmados os ilícitos e os elementos anímicos de tipificação e reprovação da conduta, na forma da Lei Orgânica.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Protocolada a petição de fls. 2/10 em 31/10/2017, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 21/12/2017.

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, com nome legível e qualificação pessoal, demais documentos que subsidiem os fatos narrados na exordial. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

6.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

6.2 DISTRIBUA o processo ao Relator do feito para apreciar o pedido da medida cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Janeiro de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

Edição nº 1746, Pag. 5

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Janeiro de 2018. (art. 5º da resolução nº03/2012)

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2541/2017 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CALINA MAFRA HAGGE, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 12/2017 – TCE – 1ª CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 5954/2013

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Novembro de 2017.

PROCESSO Nº. 2956/2017 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 130/2017 – TCE – 1ª CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 6032/2010.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº. 3023/2017 – RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO SR. JOÃO MARCELINO DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 651/2017 – TCE – 1ª CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 502/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100